



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 051648171

Ref.: Ofício SGP-23 nº 827/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 994/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes a respeito das denúncias de motociclistas dirigindo com imprudência e displicência no trânsito da cidade e sobre a fiscalização e aplicação de penalidades.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 29/09/2021, às 20:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051648171** e o código



CRC E4C273C8.

fls. 8

Matéria DOCREC 882/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDS 994/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=327253>.

PARECER TÉCNICO

Em atendimento à solicitação de esclarecimentos quanto aos questionamentos abaixo, temos a informar:

1. *Existe fiscalização do poder público com relação às infrações de trânsito cometidas por motociclistas? Se sim, como é realizada essa fiscalização?*

Como qualquer veículo, as motocicletas circulando nas vias terrestres são regidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Assim, estão sujeitas à fiscalização, aplicação de medidas administrativas e penalidades previstas no CTB e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

A fiscalização é realizada por:

- Agentes de Trânsito credenciados pela Autoridade de Trânsito da Cidade de São Paulo, a saber:
 - agentes da Guarda Civil Metropolitana-GCM;
 - agentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMSP (ambos por meio de convênio);
 - agentes da Companhia de Engenharia de tráfego - CET; e,
 - agentes da São Paulo Transportes - SPTrans quando se trata de infração por circular nas faixas/corredores/vias exclusivas de ônibus.
- Equipamento de Fiscalização eletrônica: naquelas infrações em que a legislação permite.

2. *Existem meios para coibir que tal prática volte a ocorrer? Se sim, Quais? Há possibilidade de aumentar a frequência de fiscalização nas vias da cidade pela CET?*

A Fiscalização é uma das medidas que contribui para mudança de comportamento e diminuição da prática de infração.

Além disso, medidas educativas implementadas pela CET também tem um papel importante nesse cenário. Assim, sugiro o encaminhamento à Superintendência de Educação - SDE para complementar este item.

A fiscalização nas vias do município de São Paulo é realizada conforme disponibilidade dos agentes de trânsito e dos equipamentos eletrônicos.

3. Quais penalidades existem para quem descumpre as regras de trânsito?

Esclarecemos que as penalidades relacionadas ao descumprimento das normas previstas na legislação de trânsito, constam do artigo 256 do Código de Trânsito Brasileiro, a saber:

- advertência por escrito;
- multa;
- suspensão do direito de dirigir;
- cassação da Carteira Nacional de Habilitação;
- cassação da Permissão para Dirigir; e,
- frequência obrigatória em curso de reciclagem.

4. O fato das motocicletas estarem no meio dos carros é fiscalizado? Se sim de que forma? Requeiro envio das infrações flagradas neste sentido no último mês;

Esclarecemos que o artigo 56 do Código Brasileiro de Trânsito que previa a proibição do trânsito de motocicletas entre veículos de filas adjacentes, foi vetado, conforme abaixo.

"Art. 56. É proibida ao condutor de motocicletas, motonetas e ciclomotores a passagem entre veículos de filas adjacentes ou entre a calçada e veículos de fila adjacente a ela."

Razões do veto:

"Ao proibir o condutor de motocicletas e motonetas a passagem entre veículos de filas adjacentes, o dispositivo restringe sobre maneira a utilização desse tipo de veículo"

que, em todo o mundo, e largamente utilizado como forma de garantir maior agilidade de deslocamento. Ademais, a segurança dos motoristas esta, em maior escala, relacionada aos quesitos de velocidade, de prudência e de utilização dos equipamentos de segurança obrigatórios, os quais encontram no Código limitações e padrões rígidos para todos os tipos de veículos motorizados. Importante também ressaltar que, pelo disposto no art. 57 do Código, a restrição fica mantida para os ciclomotores, uma vez que, em função de suas limitações de velocidade e de estrutura poderiam estar expostos a maior risco de acidente nessas situações."

Rosa Maria Mendes Marques Jodas

Reg.CET: 76830
24/08/21

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO****Superintendência de Desenvolvimento**

Av. Marquês de São Vicente nº 2154, - Bairro Barra Funda - São Paulo/SP - CEP 01139-002

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002464-5

Encaminhamento CET/SDE Nº 051195267

São Paulo, 31 de agosto de 2021.

Senhor Diretor,

Em complemento à questão número 02, proposta pelo nobre Vereador Rubinho Nunes, considerando que o processo eficaz para a mudança de comportamentos inadequados depende de ações planejadas, coordenadas, coesas e contínuas desenvolvidas entre as áreas de educação de trânsito e de fiscalização, a CET desenvolve atividades educativas diferenciadas para cada público, seja ele formado por pedestres, motoristas, motociclistas/ motofretistas ou ciclistas.

No caso dos motociclistas/motofretistas são realizadas as seguintes atividades:

- Pesquisas sóciocomportamentais sobre o perfil, a saúde e o comportamento do motociclista/motofretista na cidade de São Paulo.
- Estímulo à produção e publicação de boletins técnicos e notas técnicas sobre o tema;
- Curso Pilotagem Segura – destinado a motociclistas em geral. Realizado em 16 horas com módulos teórico e prático;
- Curso de Formação de Profissionais de Motofrete – curso obrigatório para a regularização da situação profissional. A CET é credenciada ao DETRAN.SP para que o curso seja reconhecido. Carga horária de 30 horas/aula com módulos teórico e prático (momentaneamente interrompido em razão da pandemia COVID19);
- Curso de Atualização para profissionais de Motofrete – a cada cinco anos o motofretista deve participar deste curso, conforme legislação que regulamenta a profissão. Realizado em 10 horas/aula com módulos teórico e prático;
- Palestra Pilotagem Segura – realizada em empresas ou instituições interessadas, aborda os princípios da pilotagem segura e das regras de trânsito (momentaneamente interrompido em razão da pandemia COVID19);
- Pilotagem Segura em EaD. Os conteúdos do curso presencial são abordados nesta modalidade, facilitando o acesso daqueles que não podem fazer o curso presencial;
- Participação em eventos com o objetivo de disseminar os principais conceitos da pilotagem segura.

Estamos concluindo o processo por meio do qual iremos requerer ao DENATRAN a competente autorização para ministrarmos o curso de formação e atualização de profissionais de motofrete por plataforma EaD.

Todos os cursos e palestras são oferecidos gratuitamente para a população.

Atenciosamente

LUIZ EDUARDO PESCE DE ARRUDA

SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO - SDE

CET/SP



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Pesce de Arruda, Superintendente**, em 31/08/2021, às 16:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051195267** e o código CRC **9A8FF046**.

Matéria DOCREC 882/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDS 994/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=327253>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002464-5**Informação SMT/AJ Nº 051572790****Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.**Assunto:** Requerimento RDS nº 994/2021, solicitando informações a respeito das denúncias de munícipes com relação a motociclistas dirigindo com imprudência e displicência no trânsito da cidade.**SMT.GAB****Sr. Secretário**

O presente processo foi encaminhado pela Casa Civil/ATL, solicitando, em suma, desta Pasta, oferecimento de respostas aos questionamentos, conforme doc. SEI 050363801.

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi enviado à Companhia de Engenharia de Tráfego CET -, que apresentou os devidos esclarecimentos, quanto: a) Existe fiscalização do poder público com relação às infrações de trânsito cometidas por motociclistas? Se sim, como é realizada essa fiscalização?; b) Existem meios para coibir que tal prática volte a ocorrer? Se sim, Quais? Há possibilidade de aumentar a frequência de fiscalização nas vias da cidade pela CET?; c) Quais penalidades existem para quem descumpra as regras de trânsito? Essas medidas são efetivas para que diminuam as infrações no trânsito?; d) O fato das motocicletas estarem no meio dos carros é fiscalizado? Se sim de que forma? Requeiro envio das infrações flagradas neste sentido no último mês; e) Documentos que comprovem o alegado; conforme doc. SEI (050924823, 051195267)

Pelo exposto, ante a manifestação da CET, que corroboramos, encaminhamos o presente a V. Sa para ciência e, na oportunidade, sugerimos o envio para a Casa Civil, para as providências de estilo

São Paulo, 08 de setembro de 2021.

THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico – SMT/AJ

OAB/SP 236.229

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica - SMT/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Sousa Barreto, Assessora Jurídica**, em 09/09/2021, às 10:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 09/09/2021, às 10:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051572790** e o código CRC **A69BC9B7**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002464-5**Encaminhamento SMT/AJ Nº 051572994****Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.**Assunto:** Requerimento RDS nº 994/2021, solicitando informações a respeito das denúncias de munícipes com relação a motociclistas dirigindo com imprudência e displicência no trânsito da cidade.**CASA CIVIL/ATL****Sra. Assessora Técnico-Legislativa,**

Diante dos pareceres da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET - e da Assessoria Jurídica desta Pasta, os quais acolho, restituo o presente para prosseguimento.

São Paulo, 08 de setembro de 2021.

RICARDO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira, Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito**, em 09/09/2021, às 11:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051572994** e o código CRC **CE126B90**.